Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16930/2016
PROTOCOLO	: 1710393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: INFORMATICI T. INTELIGENTES EIRELI – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO Nº 32/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 39/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e a empresa **Informatici T. Inteligentes EIRELI - EPP**, objetivando a aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Jardim/MS, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão sob o nº 32/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 3280/2017** (Peça 28), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 39/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 1716/2017** (Peça 29), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão nº 32/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão nº 32/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar

n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

WAL